



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /22 – CCJ

AO PROJETO

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre à senhora María Benjumea.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal, que visa conceder o título honorífico de Cidadão de Porto Alegre à Sra. María Benjumea, nos termos da Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

A Procuradoria exarou seu parecer, reconhecendo o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da honraria.

O projeto cumpriu as duas sessões de pauta, tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

Primeiramente, há de se analisar a constitucionalidade da matéria apresentada, tendo em vista a competência regimental da CCJ, estabelecida no art. 36 do Regimento Interno.

Nesse sentido, importante observamos o disposto na Lei nº 9.659/04, que dispõe sobre a concessão do título de Cidadão de Porto Alegre, a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua atuação, tenham tornando-se merecedoras do reconhecimento da capital dos gaúchos.

No caso em tela, o Autor comprovou que aquela que se pretende homenagear, no caso a Sra. María Benjumea, é espanhola. Portanto, cumpridos os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

Quanto ao preenchimento dos requisitos ligados à distinção de sua atuação, em que pese se cofunda confunda com o mérito, se mostram pertinentes algumas colocações. A Sra. María Benjumea é fundadora do *South Summit*, evento mundial que fomenta as relações entre *Startups*, empresas tradicionais, investidores e demais entusiastas do ecossistema de inovação.

Nesse sentido, entendo pela **inexistência de óbice jurídica** para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 21 de março de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 21/03/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0356460** e o código CRC **82C7BEC2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 060/22 – CCJ** contido no doc 0356460 (SEI nº 118.00046/2022-16 – Proc. nº 0020/22 - PLE nº 001), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de março de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/03/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357296** e o código CRC **E0740B29**.